

# Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 169

**Sessão de 23/01/2012 a 27/01/2012**

## Primeira Seção

*Conflito negativo de competência entre juízo federal e Juizado Especial Federal. Pedido de remoção de advogado da União. Vagas ocupadas irregularmente por pessoas que não integram os quadros da AGU. Anulação ou cancelamento de ato administrativo.*

A anulação ou cancelamento de ato administrativo federal não se inclui na competência do Juizado Especial Federal Cível, exceto os de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal, conforme permissivo legal do art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei 10.259/2001. Unânime. (CC 2009.01.00.072226-7/MG, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 24/01/2012.)

## Segunda Seção

*Sequestro de bens. Mandado de segurança. Ato judicial. Não cabimento.*

A impetração de mandado de segurança contra ato judicial é juridicamente possível somente nos casos teratológicos, de flagrante ilegalidade, ou abuso de poder, em que ocorra violação de direito líquido e certo do impetrante. Unânime. (MS 0079066-15.2010.4.01.0000/PA, rel. Juiz Federal Guilherme Doepler (convocado), em 25/01/2012.)

*Cumprimento de carta precatória. Ato deprecado da Justiça Federal. Juízos estadual e federal. Comarcas contíguas. Competência.*

Havendo juízos estadual e federal próximos ao Município onde deve ser praticado o ato deprecado da Justiça Federal, o seu cumprimento deve ser da competência do juízo federal, considerando a sua abrangência jurisdicional. Unânime. (CC 2008.01.00.069768-8/MG, rel. Juiz Federal Guilherme Doepler (convocado), em 25/01/2012.)

## Primeira Turma

*Servidor público. Devolução de valores recebidos de boa-fé. Caráter alimentar. Impossibilidade.*

O desconto de quaisquer valores em folha de pagamento de servidores públicos pressupõe sua prévia anuência, não podendo ser feito unilateralmente pela Administração. As disposições do art. 46 da Lei 8.112/1990 não autorizam a Administração Pública a recuperar valores apurados em processo administrativo, apenas regulamentam a forma de reposição ou indenização ao Erário após a concordância do servidor. Precedentes. Unânime. (Ap 2004.36.00.007140-2/MT, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 25/01/2012.)

*Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Desconfigurado regime de economia familiar.*

Tamanho de propriedade e/ou de produção incompatível com o montante necessário para subsistência descaracteriza o regime de economia familiar disposto no art.11, inciso VII, § 1º, da Lei 8.213/1991. Unânime. (Ap 0057439-66.2011.4.01.9199/GO, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 25/01/2012.)

*Servidor público. Contratação de professor voluntário. Excepcionalidade. Professor concursado. Preferência.*

A contratação de serviço voluntário prestado por professores credenciados é medida excepcional que só pode ser utilizada no caso de inexistir titular de cargo efetivo que possa desempenhar as atribuições. Existindo titular habilitado, por força do cargo que ocupa, para ministrar as matérias que vêm sendo ensinadas por professor voluntário, àquele deve ser assegurada a preferência na respectiva cátedra. Unânime. (ReeNec 2005.31.00.000873-4/AP, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 26/01/2012.)

## Terceira Turma

*Busca e apreensão. Acesso ao conteúdo de computadores de uso restrito de servidor. Ausência de autorização judicial. Violação à garantia da inviolabilidade.*

É ilegal a busca e apreensão de computadores de uso restrito e pessoal de servidor sem expressa autorização judicial ou renúncia dos pacientes ao seu direito à inviolabilidade, ainda que sejam de propriedade da pessoa jurídica de Direito Público. Unânime. (RSE 0029664-47.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 23/01/2012.)

*Sentença proferida por juízo estadual. Competência federal. Ausência de jurisdição delegada. Anulação do julgado pelo TRF. Celeridade e economia processual. Possibilidade.*

O Tribunal Regional Federal pode anular a sentença proferida por juízo estadual não investido de jurisdição delegada, sem necessidade de suscitar conflito de competência, determinando a remessa dos autos ao juízo competente para conhecer da lide. Aplicação do princípio da economia processual. Unânime. (ApReeNec 0002787-73.2011.4.01.4002/PI, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 24/01/2012.)

## Quarta Turma

*Princípio da subsidiariedade do Direito Penal. Crime ambiental. Configurado. Falsidade ideológica. Crimes autônomos.*

O crime de falsidade ideológica, art. 299 do CP, não é absorvido pelo crime ambiental (art. 46, parágrafo único, Lei 9.605/1998), pelo princípio da consunção. O falso não constitui fase normal de preparação ou execução do delito ambiental, pois tutelam bens jurídicos diversos; o primeiro, a fé pública e o segundo, a proteção ao meio ambiente, sendo crimes autônomos. Unânime. (Ap 0002497-89.2010.4.01.4100/RO, rel. Juiz Federal Guilherme Doehler (convocado), em 24/01/2012.)

*Furto qualificado. Tentativa. Chupa cabra. Materialidade e autoria demonstradas. Manutenção da condenação.*

Responde por tentativa de furto qualificado o acusado que, em face da intervenção do agente de segurança de instituição financeira, não conseguiu capturar dados e senhas bancárias dos clientes, por meio do dispositivo denominado *chupa cabra*, uma vez que o ato não foi consumado por circunstâncias alheias à sua vontade. Unânime. (Ap 0007539-22.2009.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Guilherme Doehler (convocado), em 24/01/2012.)

## Quinta Turma

*Assistência judiciária gratuita. Sucumbência. Cabimento.*

O fato de a parte ser beneficiária de assistência judiciária gratuita não impede sua condenação nos ônus sucumbenciais. Esse benefício somente suspende o pagamento enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, observado o prazo prescricional de cinco anos, a contar da decisão final. Unânime. (Ap 2006.38.01.001797-2/MG, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 25/01/2012.)

*SFH. Contrato de seguro. Legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal.*

Nos processos relacionados a contratos de seguros vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH, a CEF possui legitimidade passiva, em decorrência de atuar como preposta da seguradora. Maioria. (Ap 2001.38.03.003559-3/MG, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 25/01/2012.)

*ECT. Responsabilidade civil objetiva. Possibilidade.*

É pacífica a jurisprudência desta Corte, em admitir a possibilidade de responsabilidade civil objetiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em decorrência de atos praticados por seus agentes. Unânime. (Ap 1998.33.00.003566-3/BA, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), em 25/01/2012.)

*Estado-Membro. Citação. Procurador. Nulidade.*

É nula a citação de Estado membro realizada por meio de procurador que não detém poderes especiais para recebê-la, por se tratar de atribuição conferida, com exclusividade, ao procurador-geral do Estado. Unânime. (AI 2007.01.00.012743-9/GO, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 25/01/2012.)

## Sexta Turma

*Concurso público. Edital. Requisito: experiência profissional. Falta de demonstração.*

Não há direito líquido e certo à nomeação e posse em cargo público de candidato que não demonstre possuir, na conformidade do edital, a experiência profissional necessária ao desempenho do cargo para o qual logrou aprovação em concurso público. Unânime. (Ap 2008.34.00.032067-8/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 23/01/2012.)

*Concurso público. Curso de formação de agente de Polícia Federal. Auxílio financeiro.*

Conforme prevê o art. 14, § 1º, da Lei 9.624/1998, servidor público federal que participa de curso de formação poderá optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo em substituição ao auxílio financeiro, não autorizando, contudo, a cumulação entre o vencimento do cargo e o auxílio em comento. Precedente. Unânime. (Ap 2009.34.00.017199-5/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 23/01/2012.)

*Regime militar. Perseguição política. Anistia. Danos morais. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Pretensão imprescritível.*

A pretensão de reparação por danos morais e materiais ocorridos em razão da violação a direitos fundamentais protegidos pela Constituição é imprescritível. O Estado reconheceu por meio da Lei 10.559/2002, que regulamentou o art. 8º do ADCT, o direito dos anistiados políticos à reparação econômica pelos danos sofridos. Isto significa, por consequência, renúncia tácita, por parte da Administração, ao prazo prescricional previsto no Decreto 20.910/1932. Maioria. (ApReeNec 0003546-10.2006.4.01.3809/MG, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada), em 27/01/2012.)

## Sétima Turma

*Ação ordinária. Antecipação de tutela. Indeferimento. Agravo de instrumento de que não se conhece por ausência de peças.*

Cabe ao agravante velar pela instrução do processo com todas as peças necessárias à inteligência e solução da lide. A ausência de juntada de documentos essenciais importa em inadmissão do agravo, como, por vezes, também ocorre quanto às peças que, embora não essenciais, sejam úteis à compreensão da controvérsia. Unânime. (AI 0044681-07.2011.4.01.0000/DF, rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (convocada), em 24/01/2012.)

*Auto de infração. Ingresso transitório de automóvel. Pena de perdimento. Inaplicabilidade.*

Estando evidenciado que o turista, residente em país vizinho, ingressou no Brasil com objetivo único de passar alguns dias de férias, tendo trazido para o território nacional seu veículo somente para trânsito temporário, inaplicável a pena de perdimento do art. 23, I, parágrafo único, do Decreto-Lei 1.455/1976. Unânime. (ApReeNec 2010.31.00.000102-3/AP, rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas (convocada), em 24/01/2012.)

## Oitava Turma

*Execução judicial. Mandado de segurança coletivo. Ato da autoridade coatora. Limitação. Área de jurisdição administrativa.*

Embora impetrado por federação nacional, os efeitos do mandado de segurança coletivo estão limitados à área de jurisdição administrativa da autoridade coatora. Se o domicílio tributário do exequente está fora do local dessa atribuição, é ilegítima a execução, já que não destinatário da segurança concedida. Unânime. (Ap 0036328-60.2011.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 27/01/2012.)

*Contribuição previdenciária. Juiz Classista. Alteração de regime previdenciário. Leis 6.903/1981 e 9.528/1997. Restituição de valores. Impossibilidade. Contagem recíproca. Fato novo. Pensão por morte. Contribuições consideradas.*

As contribuições previdenciárias efetuadas por juiz classista, na vigência da Lei 6.903/1981, revogada pela Lei 9.528/1997, seriam computadas para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social – RGPS somente até o teto da contribuição desse regime, o que poderia ensejar direito à repetição de indébito. Entretanto, se houve o retorno do servidor ao Regime Próprio de Previdência da União – RPPS, deve-se considerar a utilização do tempo de contribuição sob o mandato classista para a concessão de pensão por morte nesse regime e nenhum valor deve ser restituído, porque utilizadas as contribuições vertidas ao RPPS da União sem limitação. Precedentes STJ. Unânime. (Ap 2001.37.00.006889-4/MA, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 27/01/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

### Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)